



»»» **ESTUDOS
DE DIREITO DO AUTOR
E INTERESSE PÚBLICO**

ANAIS DO XVI CODAIP
Congresso de Direito de Autor
e Interesse Público

UFPR • GEDAI

MARCOS WACHOWICZ
JOSÉ AUGUSTO FONTOURA COSTA
SÉRGIO SAID STAUT JR
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Organizadores

**ESTUDOS DE DIREITO DE
AUTOR E INTERESSE PÚBLICO**

ANAIS DO XVI CODAIP

Congresso de direito de
autor e interesse público

UFPR • GEDAI

Curitiba



2023

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4
MARCOS WACHOWICZ

CAPÍTULO 1

DIREITO AUTORAL E AS NOVAS TECNOLOGIAS:

Fronteiras entre o Direito Público e Privado na Sociedade da Informação

O DIREITO DE EDITORES DE PUBLICAÇÕES DE IMPRENSA SOBRE A
REPRODUÇÃO DE OBRAS JORNALÍSTICAS EM PLATAFORMAS DIGITAIS:
REFLEXÕES SOBRE A DIRETIVA EUROPEIA 2019/790 E AS PROPOSIÇÕES
LEGISLATIVAS NO BRASIL.....14

HELOÍSA GOMES MEDEIROS | THAMIRES RODRIGUES GUIMARÃES

DO AUTOR ROMÂNTICO AO ARTIFICIAL: UM OLHAR PARA O
COMPOSITOR BEETHOVEN E A FINALIZAÇÃO DE SUA 10ª SINFONIA 37

CARLOS EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA |

MARIA HELENA JAPIASSU MARINHO DE MACEDO

SCARLETT JOHANSSON – UMA MUDANÇA DO PARADIGMA:
DAVI OU GOLIAS? 63

GIOVANNA MARTINS SAMPAIO | JAQUELINE SAN GALO | EMÍLIO BRITO

DIREITO, TECNOLOGIA E DIVERSIDADE CULTURAL: AUTORIA INDÍGENA
EM PERSPECTIVA NOS VIDEOGAMES “HUNI KUIN: YUBE BAITANA” e
“MULAKA” 82

ISABELLA PIMENTEL | MARIA HELENA JAPIASSU MARINHO DE MACEDO

AUTORIA DE OBRAS GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:
DIRETRIZES PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIOS..... 108

MARCELO FRULLANI LOPES

AS INTERPRETAÇÕES DA LEI 13.709/18 E AS CONSEQUÊNCIAS
EMPRESARIAIS À LUZ DE UM NOVO UNIVERSO ECONÔMICO
CULTURAL 127

RODRIGO COPPLA MANN

QUESTÕES ATUAIS SOBRE O ART. 108 DA LEI 9.610/1998 E A VIOLAÇÃO DO DIREITO MORAL À DESIGNAÇÃO DE AUTORIA PELAS PLATAFORMAS DE STREAMING MUSICAL149

RODRIGO MORAES

CAPÍTULO 2

DIREITO DE AUTOR E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS: Direitos culturais e a regulamentação dos Direitos Autorais

UMA VISÃO RENOVADA ACERCA DO GHOSTWRITER..... 174

DEBORA LACS SICHEL | CLARA PASSERI REBOUÇAS DE OLIVEIRA

A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS TRADICIONAIS: O CASO DO GRUPO BOI CALEMBÁ PINTADINHO195

LUIZ RENATO DANTAS DE ALMEIDA |

MARIA HELENA JAPIASSU MARINHO DE MACEDO

O DIREITO AUTORAL DO INTÉRPRETE CRIADOR NA DANÇA CONTEMPORÂNEA222

MARIA CLARA MAIA LE BOURLEGAT

A ATUALIDADE DA LITERATURA DE CORDEL NA SOCIEDADE INFORMACIONAL E A IMPORTÂNCIA DE UMA PERSPECTIVA DE DIREITOS AUTORAIS SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS CULTURAIS253

MARIA HELENA JAPIASSU MARINHO DE MACEDO |

LUIZ RENATO DANTAS DE ALMEIDA

CAPÍTULO 3

DIREITO DE AUTOR E OS PRIMADOS CONSTITUCIONAIS: Acesso à cultura e ao conhecimento

A CONVIVÊNCIA HARMÔNICA ENTRE O DIREITO AUTORAL E O DIREITO DE ACESSO À CULTURA E AO CONHECIMENTO..... 279

JOELSON GOMES PEQUENO | DÉBORA LACS SICHEL

ONDE ESTÁ WARHOL? DIÁLOGO ENTRE DIREITOS AUTORAIS DA POP ART À RESSURREIÇÃO DIGITAL 306

MARIA HELENA JAPIASSU M. DE MACEDO | GUSTAVO FORTUNATO D'AMICO

PRIVACY BY DESIGN COMO POSSÍVEL MEDIDA DE EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO SÉCULO XXI..... 333

MILLENA GABRIELE GENSO | GABRIELA REGINA NARDI PICOLI |

PEDRO HENRIQUE MACHADO DA LUZ

NO MUNDO DO ENSINO À DISTÂNCIA, O DIREITO AUTORAL TEM PROTEGIDO O PROFESSOR-AUTOR?	359
MARCOS WACHOWICZ OSCAR CIDRI PRISCILA PUGSLEY GRAHL DE MIRANDA	
INOVAÇÃO E DESTRUIÇÃO CRIATIVA. REFLEXÕES SOBRE A TEORIA SCHUMPETERIANA E NEOSCHUMPETERIANA.....	386
HELDER GALVÃO ISABELA PUREZA	
CÓDIGO E CONSTITUIÇÃO: REGULAÇÃO DA INTERNET VS. REGULAÇÃO DA SOCIEDADE.....	411
LUKAS RUTHES GONÇALVES	
A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO METAVERSO	427
CRISTINA BAUM DA SILVA	

CAPÍTULO 4

PROPRIEDADE INTELECTUAL: Desenvolvimento, Inovação e Mercado

UNIÃO DAS FLORESTAS LATINAS: UMA MIRADA A PARTIR DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	453
GIOVANNA MARTINS SAMPAIO JAQUELINE SAN GALO EMÍLIO BRITO	
A PROTEÇÃO DE ORNAMENTOS APLICADOS EM CONJUNTOS DE TALHERES	470
CLAUDIA LOPES TOLENTINO	
MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO: ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	493
RICARDO LUIZ SICHEL MARIA ELISA TEIXEIRA VASCONCELOS GABRIEL RALILE DE FIGUEIREDO MAGALHÃES	
A NÃO PATENTEABILIDADE DAS INVENÇÕES POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A INOVAÇÃO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	510
GUIDO DEL' DUCA JORDÃO	
DIREITO DIGITAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL: PROTEÇÃO DE ITENS DE MODA NO UNIVERSO DIGITAL – METAVERSO.....	532
LARISSA MOREIRA MARTINS DE LARA CLAIR KEMER DE MELO MIRIAN LIMA MACHADO	

**STRANGER THINGS E RUNNING UP THAT HILL: O PODER DA
SINCRONIZAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DOS CONTRATOS NO MERCADO
AUDIOVISUAL..... 551**

ANA GABRIELA MATHIAS | THALES BOECHAT NUNES LEIRA

**A (FALSA) CONTROVÉRSIA SOBRE O PATENTEAMENTO DE GENES NO
DIREITO BRASILEIRO 573**

MARCOS DA CUNHA E SOUZA | ISABELLA DE SÁ E BENEVIDES SOUZA

**PORQUE O DOMÍNIO DA INTERNET PELAS BIG TECHS É UM
PROBLEMA?.....608**

TEREZINHA ALVES BRITO | ÉRICO PRADO KLEIN

**OS ATIVOS INTELECTUAIS DAS STARTUPS: O REGISTRO MARCÁRIO E O
AUMENTO DO VALUATION 628**

MÉRIAN HELEN KIELBOVICZ | LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância.** A privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Trad. Danilo Doneda e Luciana Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SCHARR, Peter. Privacy by Design. **The Federal Commissioner of Data Protection and Freedom of Information**, Berlin, Germany. 1 April 2010. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s12394-010-0055-x.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

SIMONETTE, Marcel. *Privacy by Design e Privacy by Default*. **CEST - Boletim** - Vol. 6, N° 06, Agosto/2021. Disponível em: http://www.cest.poli.usp.br/wp-content/uploads/2021/08/Privacy-By-Design-e-Default_pt_final.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

TOLEDO, Mariana de. **LGPD 4.0.** 2020. Disponível em: <https://lgpdquatropontozero.club.hotmart.com/lesson/qV7yyQqM7J/como-meadequar-a-lgpd>. Acesso em: 31 ago. 2020.

NO MUNDO DO ENSINO À DISTÂNCIA, O DIREITO AUTORAL TEM PROTEGIDO O PROFESSOR-AUTOR?

MARCOS WACHOWICZ¹

OSCAR CIDRI²

PRISCILA PUGSLEY GRAHL DE MIRANDA³

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir a cessão de direitos autorais em EAD e como ela impacta no mercado de trabalho de autores e professores. Apresenta o contexto de trabalho do professor-autor ou professor conteudista, contratos que mostram como é feita a cessão de direitos e suas consequências para o autor. Também discute alternativas para deixar as relações entre autores e editoras menos desiguais.

Palavras-chave: EAD; precarização do trabalho do professor; Direitos Autorais.

¹ Professor de Direito no Curso de Graduação da Universidade Federal do Paraná - UFPR e docente no Programa de Pós-Graduação-PPGD da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná-UFPR. Mestre em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa - Portugal. Professor da Cátedra de Propriedade Intelectual no Institute for Information, Telecommunication and Media Law - ITM da Universidade de Münster - ALEMANHA (2018). Coordenador-líder do Grupo de Estudos em Direito Autoral e Industrial - GEDAI / UFPR vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

² Mestrando de Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – PPGD/UFPR. Pesquisador Sênior do Grupo de Estudo de Direito Autoral e Industrial – GEDAI vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq. Membro do Conselho do Instituto Observatório do Direito Autoral – IODA. Advogado.

³ Priscila é licenciada, bacharel e mestre em História pela UFPR. Atualmente cursa Direito na Uninter e desde 2021 participa como aluna pesquisadora do GEDAI-UFPR. Foi autora e editora de materiais didáticos digitais da disciplina de História por mais de 14 anos.

A INTERNET, UM PROFESSOR E UM COMPUTADOR

No início do segundo milênio, vivemos uma revolução. A Internet se popularizou bem como surgiram e conquistaram o público as plataformas de redes sociais⁴. Os *smartphones* chegaram alguns anos depois⁵ e angariaram usuários rapidamente, possibilitando acessar navegadores de internet, e-mails e as redes sociais em um mesmo aparelho, móvel e pequeno. Cada novidade que se desenvolvia trazia impactos gigantescos para a sociedade, e isso não ficou longe da educação.

Por volta dos anos 2000, o mercado editorial descobriu que poderia faturar com a revolução tecnológica e não perdeu tempo. Grandes grupos começaram a lançar portais na internet. Eles vendiam uma assinatura de pacotes de serviços como “professor online” – que respondia dúvidas em tempo real - e objetos de aprendizagem, entre muitos outros recursos para escolas particulares e municípios⁶.

Professores podiam usar esses materiais, caso tivessem uma boa rede de internet, em laboratórios de informática, ou mesmo, quando tinham acesso, em lousas interativas ou projetores na própria sala de aula. Outra estratégia das editoras era, em seus livros didáticos impressos, inserir links para conteúdos exclusivos na internet. Atualmente, essa prática ainda está presente no mercado editorial e é acessada inclusive utilizando-se de QR Code.

Professores de todas as matérias, se tivessem afinidade com a internet, experiência na escrita e boas ideias, podiam encontrar trabalho

⁴ A versão inicial do *Orkut*, rede social de relacionamentos que se popularizou no Brasil, surgiu em 2004. O *Facebook* surgiu no mesmo ano. O *Instagram* já é mais jovem, nasceu em 2010. O *LinkedIn* nasceu em 2003.

⁵ A Apple anunciou o *iphone* em janeiro de 2007. Não demorou para que diversas outras empresas corresse para desenvolver modelos “similares” do aparelho.

⁶ Os objetos de aprendizagem tiveram um caminho interessante. As editoras, a princípio, os comercializavam em CD-Rom ou DVD. Com o crescimento da Internet e popularização dos portais passaram a disponibilizar esses conteúdos de modo on-line. O CD-Rom passou a ser uma exceção, só disponibilizado para regiões do Brasil que ainda não tinham acesso de qualidade à internet.

nesse novo nicho. Os cargos variavam entre autores, editores, e consultores pedagógicos geralmente com contratos modelo CLT. Outros profissionais tinham espaço como iconógrafos, revisores, biblioteconomistas, assessores, etc.

A cadeia produtiva era assim: o autor, a partir do currículo de determinada matéria, ou mesmo, partindo do conteúdo de um livro didático, tinha uma ideia para o desenvolvimento de um objeto de aprendizagem. A proposta era discutida com o editor, chefe e equipe de trabalho. Eles analisavam se a ideia era interessante pedagogicamente, se tinha condições de ser realizada tecnicamente e que impacto monetário iria ter no orçamento da empresa. Se aprovada, a ideia virava conteúdo didático e era redigida pelo autor. Posteriormente, passava por uma espécie de linha de montagem. Eis algumas fases:

1. Revisão de conteúdo escrito específico da área feito por um editor ou colega (da mesma área ou área similar).
2. Revisão de texto.
3. Avaliação do departamento de Iconografia (que verificava os direitos autorais de imagens, textos, áudios ou vídeos sugeridos pelo autor e pedia autorização para uso, caso necessário).
4. Departamento de Designer/Ilustração (que criava o layout do material, animava e ilustra).
5. Departamento de Programação (que “dava vida” ao layout criado pelo designer e inseria no portal da internet ou em outra plataforma o conteúdo depois de finalizado). Quase sempre era necessário a existência de um estúdio de áudio com a função principal de gravar locuções que, posteriormente, seriam inseridas em vídeos, narrações, etc. Também havia uma pesquisa de efeitos sonoros que depois eram colocados por um programador na tela, e davam o toque final para o trabalho.

Um autor era contratado por uma empresa no modelo CLT e prestava serviços presencialmente no local, cumprindo a carga horária para a qual foi contratado. Participava de todo o processo de produção. Lia o material quando retornava da revisão. Percebia se havia alguma alteração no texto que mudasse o sentido original e ajustava com o revisor. No próprio documento de autoria ele já sugeria como gostaria que fos-

se feito certo cenário ou personagem. Portanto, observava o trabalho do designer, aprovando o layout, acompanhando o roteiro da animação e conferindo as ilustrações. Para terminar, depois de programado, ele checava o conteúdo do início ao fim, escutando os áudios, testando cada botão, verificando se as referências de cada imagem ou texto estavam colocadas de forma correta. Depois de publicado na internet, testava novamente. O produto da autoria, enfim, estava completo e podia ser utilizado por professores ou alunos que assinavam o serviço.

Um autor de material didático digital, na época, era artigo raro, pois não existiam profissionais formados para isso. Ele ia aprendendo a função enquanto criava um objeto de aprendizagem. A maior parte dos contratados era composta por professores, profissionais com especialização ou mestrado que, para essa função, ganhavam um salário relativamente atraente se comparado ao de um professor da rede pública em início de carreira. Como criava os conteúdos dentro da empresa e para ela, todos os objetos de aprendizagem eram cedidos a ela por contrato de trabalho. A contratante, por outro lado, para proteger os direitos morais do autor, tinha a obrigação de inserir seu nome como criador de cada conteúdo que fosse produzido.

1 BEM VINDO AO MUNDO DOS “FREELAS!”

Esse panorama foi mudando, principalmente, após a década de 2010. Entre os diversos motivos, vemos o impacto da crise de 2007 que demorou para chegar ao Brasil, mas chegou afetando as editoras. A crise das escolas particulares que desistiram de assinar serviços de portais educacionais na internet⁷. Diminuição de alguns subsídios do governo

⁷ Existem diversos fatores que explicam o fim de um contrato de prestação de serviços de um portal educacional com uma escola que vão além da crise financeira. Pode ser desde dificuldades da cidade onde a escola se localiza em oferecer uma internet de qualidade (que rode simuladores e outros conteúdos), até a aversão de certos professores em inserir recursos digitais em suas aulas já consolidadas. Com a pandemia esse panorama se modificou, mas, era comum há mais de uma

em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Muitos autores e programadores eram contratados modelo CLT por centros de pesquisa, prestando serviços para setores de tecnologia de grupos educacionais e sendo pagos com verbas de P&D que foram diminuindo.

Não demorou para que os profissionais experientes que iniciaram nesse mundo digital, fossem demitidos. Como eram ainda profissionais raros, algumas vezes eram contratados como CLT por outras empresas menores, e com salários menores. Também eram convidados por outras editoras para trabalharem como freelancers, ou, pela mesma instituição que os demitiu, mas agora, prestando serviços, como terceirizado, para outra empresa.

O trabalho terceirizado, é solitário. Não conta com a companhia dos colegas, dos pares que em uma troca de ideias, sugeriam o uso de um texto, uma imagem, um tema, enriquecendo o conteúdo final. É feito em casa e os materiais, antes fornecidos pela empresa, agora são de responsabilidade do contratado. Mesa, cadeira confortável, computador, plano de internet e luz devem ser pagos pelo freelancer, que necessita abrir um CNPJ e uma conta empresarial em um banco⁸, para poder prestar os serviços e receber os pagamentos (apenas quando o conteúdo estiver pronto ou publicado). Agora não goza mais de 13º salário, férias e seguro saúde. Aliás, se ficar doente, vai perder sua força de trabalho e se tornar inútil para a empresa que tem prazos a cumprir

década, uma escola, depois de assinar por alguns anos algum serviço desse tipo cancelá-lo por falta de uso de seu corpo docente ou dos alunos.

⁸ O autor quando abre um CNPJ em categoria de MEI ou Micro-empresa tem menos desconto de Imposto de Renda do que um autor sem CNPJ. Porém, para receber das editoras nessa modalidade, ele necessita de uma conta jurídica. Alguns bancos digitais, já oferecem essa conta, sem anuidade para a pessoa jurídica. A Caixa Econômica, oferecia uma conta com essa condição apenas para a modalidade Poupança Jurídica, cujas movimentações são praticamente online, sem cartão. A maior parte dos outros bancos, cobram uma taxa que vai de 75 a mais de 100 reais mensais para a manutenção. Portanto, um freelancer tem um gasto mensal para manter a conta, mesmo que não esteja trabalhando ou recebendo ainda pelo material realizado. Digamos que ele receba cerca de 1100 reais pelos documentos de autoria naquele mês, o “dízimo”, fica com o banco.

e precisa do conteúdo entregue na data combinada. Enfim, é a “uberização” do profissional da educação.

Quanto à complexidade, os trabalhos de um freelancer variam. Uma autoria de um conteúdo robusto, que demanda muita pesquisa e criação, normalmente não é paga do mesmo modo que seria para um trabalhador contratado via CLT. O tempo gasto em pesquisa e aprofundamento no conteúdo não é levado em conta. Os objetos de aprendizagem são tabelados, então um material interativo de uma matéria já consolidada e universal, como a Matemática, vai receber o mesmo valor de um conteúdo de História. Materiais dessa última disciplina, demandam uma pesquisa maior em novos livros, teses e até descobertas arqueológicas recentes, para que estejam atualizados, portanto, normalmente, tem um tempo de pesquisa mais longo que outras matérias. Fazendo os cálculos, o autor freelancer chega a receber cerca da metade, por objeto de aprendizagem, que receberia quando contratado em modelo CLT.

O que mais muda no mundo do terceirizado é que agora, o autor não ganha um salário pela sua produção mensal, ele ganha por produto entregue e/ou publicado. Cada produto é regido por um contrato. Pode ser um pacote de gravação de aulas modelo EAD⁹, um objeto de aprendizagem, um conjunto de questões, etc. Tudo isso está disposto em um contrato de cessão de direitos, e é aqui que entra o tema do artigo e a preocupação com o direito autoral.

⁹ O decreto N° 9.057, de 25 de maio de 2017 descreve, em seu art. 1° “Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos”.

2 O DIREITO AUTORAL PROTEGE MESMO O PROFESSOR/AUTOR?

Atualmente é a Lei 9.610 de 1998, Lei de Direitos Autorais (LDA), que protege esses direitos no Brasil, bem como a Constituição no art. 5º, inciso XXVII e XXVIII. Para os operadores do Direito, esses artigos são bem conhecidos, mas para autores e professores não necessariamente, portanto, vão ser aqui inseridos.

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar¹⁰;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Ao ler este trecho é importante refletir sobre quais direitos a norma brasileira protege¹¹. “Existem dois tipos de direitos cobertos pelos direitos de autor: **direitos patrimoniais**, que permitem ao titular dos direitos extrair um benefício financeiro em virtude da utilização de sua obra por terceiros, e **direitos morais**, que permitem ao autor adotar certas medidas para preservar o vínculo pessoal existente entre ele e a obra” (OMPI/IMPI, 2020, p. 10).

¹⁰ O art. 41 da Lei 9610 afirma que: “Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil”. “No Brasil, em geral as obras são protegidas por 70 anos após a morte dos autores, com exceção das obras fotográficas, audiovisuais e coletivas, que duram por 70 anos contados da publicação (data do evento).” (IMPI/OMPI, 2020, p. 22).

¹¹ O artigo 49 da Lei 9610 e seus incisos, tratam da cessão de direitos autorais.

A legislação brasileira estabelece que os Direitos Morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis, são eles: (i) **Direito de personalidade ou paternidade**: que é o direito personalíssimo de sempre poder o autor reivindicar a autoria da obra¹²; (ii) **Direito de nomeação**: que é o direito de atribuir à obra o seu nome, pseudônimo ou sinal; (iii) **Direito de divulgação**: que é o direito do autor de oferecer a obra ao público, seja através da publicação ou de qualquer outro meio de divulgação; (iv) **Direito de inédito**: que é o direito do autor em manter a obra sem conhecimento do público; (v) **Direito de integridade**: que é o direito de opor-se contra quaisquer modificações não autorizadas na obra; (vi) **Direito de modificação**: que é o direito que o autor detém de poder modificar a obra, antes ou depois de utilizada; (vii) **Direito de retirada ou arrependimento**: que é o direito de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicar em afronta à sua reputação e imagem; (viii) **Direito de Repúdio de Projeto**: que é o direito do autor de projetos arquitetônicos de retirar seu nome quando a obra for modificada pelo dono da construção; (ix) **Direito de acesso**: que é o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado. (WASHOWICZ, p. 15)

Já, entre os direitos patrimoniais, estaria o direito de extrair um benefício financeiro em virtude da utilização da obra por terceiros, mas, raramente, o autor consegue usufruir desses direitos, pois, os direitos patrimoniais são considerados alienáveis, e são cedidos ou vendidos,

¹² Atualmente, como se sabe, os princípios mais elementares das leis de direitos autorais vedam a transmissão da autoria da obra, independentemente do meio pelo qual se dê a cessão. Mesmo no caso de obras caídas em domínio público, o nome do autor, se conhecido, deve permanecer a elas vinculado eternamente. (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p. 14).

por meio de um contrato, para uma editora, faculdade ou grupo educacional que passa a ser o titular da obra. Autores especialistas em direito autoral explicam o que é a titularidade.

Muito diferente, contudo, é a questão da titularidade. Ainda que apenas uma pessoa física possa ser autora, ela pode transferir a titularidade de seus direitos para qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica. Nesse caso, ainda que a pessoa física seja para sempre a autora da obra, o titular legitimado a exercer os direitos sobre esta pode ser uma pessoa jurídica ou física distinta do autor”. (PARANAGUÁ & BRANCO, 2009, p. 39)

Caracteriza-se a cessão pela transferência da titularidade da obra intelectual, com exclusividade para o(s) cessionário(s). [...] Ou seja, a cessão assemelha-se a uma compra e venda (se onerosa) ou a uma doação (se gratuita), [...]. (PARANAGUÁ & BRANCO, 2009, p. 94)

É importante ressaltar também que a Lei de Direitos Autorais

não determina a quem pertencem os direitos autorais de obras produzidas a partir de contrato de trabalho ou de prestação de serviços. Dessa forma, em geral as partes devem determinar, por meio contratual, a quem pertencem esses direitos (PARANAGUÁ & BRANCO, 2009, p. 95).

Para que essa questão fique clara, é necessário observar o anexo ao final do artigo. Ele apresenta um contrato. Um *Termo de Cessão de Direitos*¹³.

¹³ O contrato está disponível na internet tendo sido postado em 2016 e até a data em que esse artigo foi escrito, poderia ser encontrado por qualquer pessoa com acesso a rede. A busca foi feita a partir das palavras-chave: “direitos autorais” “ead” “contrato”. **CONTRATO de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais**. Disponível em: <https://ead.unicentro.br/npa/wp-content/uploads/sites/4/2016/09/CONTRA->

São partes a Unicentro (Universidade Estadual do Centr-Oeste), localizada em Guarapuava e a UAB. A sigla faz referência a *Universidade Aberta do Brasil*. O site do MEC a descreve como um programa que busca ampliar a oferta de cursos de educação superior por meio do EAD. (UAB)

Para tal finalidade, a UAB não propõe a criação de novas instituições de ensino, mas a articulação das já existentes, objetivando levar o ensino superior público aos municípios brasileiros que não possuem nenhum curso de formação superior ou cujos cursos superiores não são suficientes para atender a todos. Logo, a UAB não é uma universidade, mas sim um projeto político de articulação entre cursos a distância. (PEREIRA, 2017, p. 206)

Isto é, apesar de usar o nome de Universidade, devido ao prestígio que essa instituição tem, a UAB é na realidade um sistema integrado, que cumpre apenas o quesito ensino dos três pilares que caracterizam uma universidade: ensino, pesquisa e extensão¹⁴.

Pereira (2017, p. 209), cita Mancebo e Martins que se referem a UAB ao estudarem a Expansão do Ensino à Distância no Brasil:

A UAB possui um grande potencial para a oferta de vagas no ensino superior, ademais porque não considera os mesmos padrões de investimentos das IES; todavia, ao fazê-lo, muda estruturalmente o perfil da universidade, os rumos de sua valorização e prestígio por meio do sucateamento desse nível de ensino. Em acréscimo, contribui para a intensificação do trabalho docente e a dissociação entre ‘ensino-pesquisa-extensão’, o que, em conjunto com outros fatores, parece estabelecer fortes indícios de um reordenamento do ensino superior público, na mesma lógica

TO-DE-CESS%C3%83O-DE-DIREITOS-AUTORIAIS-PATRIMONIAIS.odt. Acesso em: 30 set. 2022.

¹⁴ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em seu capítulo 43 descreve as funções do Ensino Superior, em que está presente o tripé: ensino, pesquisa e extensão.

do ensino superior privado e com apoio de uma política que carrega em seu núcleo o instrumental da educação pública. Conforme a Coordenação geral do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes/SN: 2007), a UAB representa uma das maiores ameaças à universidade brasileira, além de levar ao descrédito o próprio sentido do ensino superior a distância, que funciona com boa adequação em outros países, pois no Brasil a UAB não representaria nem mesmo uma universidade em sentido pleno, uma vez que a pesquisa e a extensão inexistem. (Mancebo & Martins, 2012, p. 140)

UAB e Unicentro são definidas no contrato como “cessionários”. É para elas que o “cedente”, isto é, o autor, está cedendo seus direitos patrimoniais sobre os materiais didáticos que produzir. Pode se observar que o contrato é um modelo standard, isto é, um contrato da espécie dos de adesão em que não há a possibilidade de modificar cláusulas ou inserí-las.

Não se sabe exatamente o status do professor conteudista que irá assiná-lo. É um professor da Unicentro? Ou um tutor? O contrato afirma que: “houve uma seleção de profissionais aptos e competentes”. Também que “Para a elaboração do material, foram imprescindíveis estudos e pesquisas de caráter científico na sua área de conhecimento,[...]”.

É importante ressaltar que muitos dos professores da UAB são bolsistas, que não tem vínculo de trabalho com quaisquer das universidades, portanto, não ganham como um professor universitário. Os professores que exercem o cargo de tutor, por exemplo, necessitam ter no mínimo um ano de experiência nas áreas exigidas, podem ser inclusive mestres e doutores e ganham uma bolsa fomento realmente baixa. Em 2022 um tutor a distância pela CAPES recebia R\$ 765,00¹⁵, para 20 horas de trabalho semanais dando suporte a atividade docente.

¹⁵ Na internet existe uma série de editais para a seleção de professores tutores que tratam de diversos temas entre eles a qualificação exigida, funções e remuneração. Para esse artigo foi consultado o seguinte edital que busca a seleção de tutor para o curso de Pedagogia da UDESC. Disponível em: <https://www.udesc>.

Fabiano L. Pereira, foi tutor no curso de Licenciatura em Música na UAB/UnB, em 2014 e 2016, época em que já era mestre em Música. Ele narra um pouco de sua experiência:

Cabe destacar que, no caso da UAB UnB, no mês de janeiro os tutores são obrigados a participar de curso a distância de formação continuada não-remunerada em tutoria oferecido pela instituição e nos meses de fevereiro e julho os tutores são solicitados a realizar tarefas como buscar textos complementares, avaliar o material ou criar textos e vídeos. Nos meses de julho e dezembro, há também pedidos de revisão de menção ao tutor. Essas atividades não são remuneradas adicionalmente. (PEREIRA, 2017, p. 210)

Agora que já se conhece sobre a UAB, é importante regressar ao contrato e perceber quais direitos a cessionária está obtendo com a assinatura dele, isto é, com a cessão. Ainda na página 1 percebe-se esse texto: “Resolvem, de **comum acordo**, firmar e subscrever o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**, doravante denominado simplesmente de ‘Contrato’”.

Duas questões são pertinentes neste trecho. A primeira é a palavra “comum acordo”. Existe uma série de definições para um contrato. Carlos Roberto Gonçalves traz em sua obra a definição de contrato de dois autores clássicos:

Segundo a lição de Caio Mário, o fundamento ético do contrato é a **vontade humana**, desde que atue na conformidade da ordem jurídica. Seu habitat é a ordem legal. Seu efeito, a criação de direitos e de obrigações. **O contrato é, pois, “um acordo de vontades**, na conformidade da lei, e com a finalidade de adquirir, resguardar, transferir, conservar, modificar ou extinguir direitos. Desde Beviláqua o contrato é comumente conceituado de forma sucinta, como o **‘acordo de vontades** para o fim de adquirir, res-

br/arquivos/cead/id_cpmenu/1636/Edital_001_2022_Tutor_a_dist_Pedagogia_16401160618788_1636.pdf. Acesso em: 30 set. 2022.

guardar, modificar ou extinguir direitos””. (GONÇALVES, 2020, p. 23 - grifos dos autores)

Gagliano e Pamplona afirmam que: “o contrato é um negócio jurídico por meio do qual as partes declarantes, limitadas pelos princípios da função social e da boa-fé objetiva, autodisciplinam os efeitos patrimoniais que pretendem atingir, segundo a **autonomia das suas próprias vontades.**” (GAGLIANO; PAMPLONA, 2021, p. 183 - grifo dos autores).

Pamplona e Gagliano falam da autonomia da vontade, na assinatura do contrato. Os civilistas Caio Mario e Beviláqua utilizam a palavra “acordo de vontades”. A definição de Pamplona e Gagliano, também fala que, em um contrato, **as partes:** “autodisciplinam os efeitos patrimoniais que pretendem atingir”. Esse trecho, levanta a seguinte pergunta: será que o autor de um material didático ou aula em EAD, que assina um contrato de adesão, realmente quer atingir os efeitos patrimoniais que o contrato pretende? Ou por ele ser hipossuficiente na relação com um grande grupo educacional, resta pouco poder de escolha? Adiante, abordaremos essa temática.

Pelo presente Contrato, o CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA de forma exclusiva, integral, definitiva, irrestrita, irrevogável e irreatável todos os direitos autorais patrimoniais relacionados com o material didático da disciplina [NOME DA DISCIPLINA] produzido para o Curso de **(escrever o nome do curso)**, Modalidade de Educação a Distância, da UNICENTRO, doravante denominado simplesmente de “Material Didático”, [...]

O autor está cedendo de forma “exclusiva” (ninguém mais poderá utilizar esse material além da Unicentro/UAB), “integral” (na totalidade), “definitiva” (conclusiva, decisiva), “irrestrita” (sem restrições), “irrevogável” (isto é, que não se pode anular, nem voltar atrás) e “irreatável” (não pode ser alterado posteriormente) seus direitos patrimoniais sobre o conteúdo que criou. Mais adiante novas características aparecem:

- Pela presente cessão dos direitos autorais patrimoniais do Material Didático, NÃO será pago ao CEDENTE valor líquido financeiro de espécie alguma. A cedência constitui caráter gratuito.

- A vigência para a divulgação e/ou veiculação do Material Didático, além da cessão dos direitos autorais patrimoniais relacionados, por serem totais e definitivas por sua natureza, se darão por prazo indeterminado.

Neste trecho, percebe-se que o autor está fazendo uma cessão gratuita, sem remuneração, e por tempo indeterminado.

Abaixo, serão reproduzidos trechos de um outro contrato, agora de um material sob encomenda¹⁶ para uma editora de materiais didáticos, isto é, é um contrato para uma empresa com fins educacionais lucrativos. O contrato tem o título de **Contrato de encomenda de obra audiovisual (videoaulas), com cessão definitiva de direitos patrimoniais de autor e outras avenças**. No início do documento estão presentes os dados do professor, que, para poder realizar esse trabalho, teve que abrir um CNPJ. As videoaulas, pelo contrato, foram cedidas para um projeto específico da editora, e outros que poderão ser criados no futuro.

O contrato é recente, de 2021 e foi pago ao professor R\$ 50,00 pela elaboração da aula que será ministrada para Ensino Fundamental II no modelo remoto, mais cinquenta reais pela cessão e licenciamento de imagem, som e voz. As aulas não são longas, são pacotes de cerca de 8 minutos, porém, para elaborar cada aula, o professor gastou horas pesquisando, escolhendo os melhores recursos audiovisuais para acompanhá-lo e relendo os clássicos do tema. É sua imagem e reputação que está sendo veiculada para milhares de alunos, então, não podem haver erros.

¹⁶ Para preservar os dados do autor, que assinou o contrato, não disponibilizaremos o material por inteiro, apenas citaremos trechos do contrato que são importantes para o artigo.

Para que fique claro, o autor não entrega a obra escrita e está livre. O produto precisa da aprovação de um editor. O professor contedista se compromete por contrato a revisar e fazer qualquer adequação que for pedida pelo editor. É possível que o material retorne uma ou mais vezes para ajustes pequenos ou grandes. Posteriormente o professor-autor gravará o conteúdo¹⁷. Agora pergunto: será que R\$ 50,00 é o suficiente para essa tarefa? Note que o trecho do documento abaixo, é muito similar ao do contrato anterior:

Uma vez concluída e entregue a OBRA, na forma encomendada e seguindo o disposto na Cláusula 4,o CEDENTE e o INTERVENIENTE ANUENTE, quando aplicável, cede(m) e transfere(m) à CESSIONÁRIA, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, em caráter definitivo, universal, irrevogável e irreatável, a integralidade dos direitos patrimoniais de autor que detém sobre a Obra (conteúdo e videoaulas).

A lei de direito autoral exige que, se a obra for utilizada em um novo meio, o autor faça uma nova autorização do material. O contrato observado, praticamente não deixa essa brecha, listando um amplo número de tecnologias já existentes nos mais diversos suportes como pode ser observado no trecho abaixo¹⁸.

¹⁷ A gravação do conteúdo é um momento à parte. O professor deve se apresentar de modo adequado já que sua imagem é extremamente importante. Existem grupos educacionais que possuem maquiadores e cabeleireiros à disposição para gravar a aula. É necessário apenas que o autor chegue uma hora antes para usufruir do serviço. Editoras menores não possuem esse recurso e fica a critério do autor, estar apresentável para a gravação. Ele vai precisar, portanto, de uma roupa adequada e no caso das autoras, é necessário também se preparar com maquiagem e cabelo. Se a autora for autossuficiente para executar essas tarefas por si só, ótimo. Se não for, precisará pagar o serviço de profissionais por conta própria, por um custo que normalmente passa de 100 reais por dia de gravação. Nesses casos, o autor praticamente está pagando para trabalhar.

¹⁸ “[...] diz o art. 31 da LDA que as diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais. Por isso, quando o titular dos direitos sobre os

Entre os direitos patrimoniais de autor ora transferidos para a CESSIONÁRIA incluem-se, mas a eles não se limitam, todos aqueles inerentes ao direito autoral patrimonial, com todas as suas características, diretas e indiretas, somadas a estas as consequências que possam advir da sua reprodução, parcial ou integral, em qualquer meio, versão, adaptação ou qualquer outra transformação, divulgação e outras formas de veiculação ou manifestação pública da OBRA, podendo a CESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, veiculá-la, por qualquer forma ou meio, em todo território nacional e/ou no exterior, incluindo, mas não se limitando, a edição, impressão, reprodução, sob a forma de livro convencional, vídeo aulas, formato digital, audiovisual e/ou fascículos, em volume avulso ou integrando coleções, podendo, ainda, ser fixada em qualquer base, meio ou mídia, tais como, ambiente virtual, e-pub, QRcode, PDF, tablets, e-book, livro eletrônico, audiolivro, CD-ROM, DVD, softwares educativos, materiais de propaganda, kits, bancos de dados, fontes de acesso remoto para comunicação pela internet, podendo ser transmitida por qualquer processo tecnológico, tangível ou intangível, existente ou que venha a ser inventado, enfim, todo e qualquer tipo de exploração econômica e para qualquer propósito, comercial ou de outra natureza, levados a efeito diretamente pela CESSIONÁRIA ou por terceiros devidamente por ela autorizados ficando, ainda, a CESSIONÁRIA, por si ou por terceiros, plenamente habilitada a promover a adaptação da obra para os formatos acessíveis Libras, Áudio, MecDaisy, E-pub e Braille para atender aos alunos com deficiência.

Depois dessas informações escritas, não sei se é necessário frisar que esse tipo de contrato não protege o autor. Enquanto a editora,

livros de Harry Potter autoriza sua adaptação para o cinema, não autoriza implicitamente nenhum outro uso possível da obra. Se a autorização é para adaptação cinematográfica, esta não vale para adaptação para programa de televisão, nem peça de teatro, nem tradução para outro idioma, a menos que essas autorizações também estejam expressamente indicadas. Este princípio é decorrência direta do art. 4º da LDA, que prevê que se interpretem restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais. (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p. 54-55)

poderá por anos inserir essa aula em diversos meios, e lucrar com ela, o autor, ganhou apenas R\$ 100, ou menos (devido ao desconto do imposto, taxa do banco e aos gastos para estar adequado visualmente), e demorará anos para conseguir gravar a mesma aula novamente, isto, se, no futuro, não contratarem um outro professor em seu lugar.

3 A UBERIZAÇÃO¹⁹ DO PROFESSOR

Para que se possa compreender o tema aqui abordado, é necessário recorrer a uma história fictícia, mas que muitos professores universitários, que dão aulas na rede particular de ensino, podem se identificar. Suponhamos que o Professor X, dá aulas no curso de Direito, de Economia Política, para a Faculdade Y. Ele é formado por uma renomada Universidade, tem mestrado e doutorado. As aulas são presenciais. A faculdade conta com duas turmas pela manhã, e mais duas de noite dessa matéria que é semestral. A cada semana, o professor ministra 4 horas/aula por turma, contabilizando nos dois turnos 16 horas aulas, pelas quais recebe cerca de 100 reais por hora/aula²⁰. A partir de 2018, no “apagar das luzes” do Governo Temer, foi aprovado que as universidades poderiam ministrar 40% de suas aulas no modelo EAD²¹.

¹⁹ A uberização seria um novo tipo de gestão e controle da força de trabalho “[...] resultando das formas contemporâneas de eliminação de direitos, transferência de riscos e custos para os trabalhadores e novos arranjos produtivos, ela em alguma medida sintetiza processos em curso há décadas, ao mesmo tempo em que se apresenta como tendência para o futuro do trabalho”. (ABÍLIO et alli, 2021, p.27)

²⁰ Os valores são fictícios, não correspondendo necessariamente à realidade.

²¹ A reportagem da **Folha de São Paulo** comenta o aumento aprovado pelo MEC de 20% para 40% das atividades em modelo EAD pelas universidades. Nela, o professor Celso Napolitano da FGV menciona que a liberação só serve para os grupos privados, bem como, auxilia os grupos educacionais a demitirem professores desonerando a folha de pagamento. GOVERNO Temer libera até 40% a distância em graduações presenciais. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/12/governo-temer-libera-ate-40-a-distancia-em-graduacoes-presenciais.shtml>. Acesso em: 30 set. 2022.

As mais diversas instituições viram nisso uma oportunidade de economizar e decidiram concretizar essa ideia. A faculdade onde o Professor X trabalha também seguiu esse caminho. Chamou todos os professores para uma reunião em um grande auditório e fez a proposta de transformar parte das disciplinas em EAD. Avisaram que em breve alguns professores seriam notificados das disciplinas que se tornariam pioneiras no modelo. Também já deixaram claro, na reunião, que todos os direitos patrimoniais das aulas seriam cedidos para a Faculdade.

O professor X adora lecionar, é excelente em sala de aula, utiliza metodologias ativas de ensino, tem uma conexão maravilhosa com os alunos que se encantam com as discussões que são feitas durante as classes. Inclusive já ganhou prêmios por algumas práticas pedagógicas. Ele não gostaria que suas aulas se transformassem em EAD, mas, não tem escolha, tem família para sustentar e precisa da renda. Também observa o movimento em sua cidade, onde diversas faculdades privadas tradicionais têm sido vendidas para grandes grupos educacionais, especialistas em EAD. Ele não quer ficar desempregado.

Não demora para que ele seja chamado na coordenação, com um contrato para assinar. Sua disciplina fará parte do programa piloto. Ao ler o contrato, ele descobre que fará a gravação de 10 horas-aula, cada uma valendo 600 reais. O valor parece alto, mas ao ser observado na prática... O professor dava 16 aulas por semana. Recebia por elas cerca de 1600 reais semanalmente. Como professor com carteira assinada, tinha alguns benefícios pagos pela Universidade como plano de saúde para ele e dependentes e outros. Agora, o conteúdo de várias aulas foi condensado em 1 aula EAD, e ele ganha por ela, apenas 600 reais. Como ele cedeu os direitos patrimoniais de maneira irrestrita e por tempo indeterminado, tal qual nos contratos aqui exibidos, ele não receberá mais 1 centavo por qualquer aula que for exibida futuramente.

Resumindo. As 16 aulas por semana viraram 1 aula na modalidade EAD²². Ela será reproduzida nas 4 turmas, e em outros polos da faculda-

²² Esse cálculo não é exato, mas dá a ideia do que ocorre na prática. Diversas horas-aula presenciais são condensadas em 1 aula EAD.